



Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2019 - PGDF.
Processo SEI nº 00020-00023994/2019-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 23.367.421/0001-50, com sede no SAI Trecho 3, lotes 625, Ed. SAI Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209 – Brasília-DF, CEP nº 71200-030, representada por **CAYRÓN FERNANDES PEREIRA**, portador do RG nº 2.162.182 SSP/DF e inscrito no CPF nº 000.269.751-30, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019, da Proposta constante do ID SEI 30443474 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de interconexão entre a sede da PGDF e seus escritórios no edifício da Codeplan, contemplando: Adequação na rede elétrica para instalação de *nobreaks* da PGDF nos *racks* a serem adquiridos; Instalação de tomadas no *rack backup* localizado no CPD do GDF para instalação de PDU; aquisição de comutadores de rede do tipo acesso com módulos de conexão para fibra óptica; serviço de infraestrutura externa para passagem de fibra óptica, caso necessário; instalação de fibra óptica e seus derivados (DIO, cordões etc); cabeamento estruturado na sala da Gerência de Falências e inventários (GEFAL) e Arquivo Central, contendo todo o material necessários: *rack*, *patch panel* cabos etc; e *Rack* para acomodar equipamentos da PGDF no escritório do arquivo central, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019, da Proposta constante do ID SEI 30443474, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

4.1. A entrega dos equipamentos processar-se-á em até 45 dias corridos a contar da abertura de ordem de serviço (OS), conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019, da Proposta constante do ID SEI 30443474, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar uma proposta de projeto de implantação da solução em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de ordem de serviço (OS).



4.3. A instalação e configuração da solução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente. Após a instalação e configuração, será realizada a avaliação da solução, com duração de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor do Contrato é de R\$ 70.835,35 (setenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

PLANILHA DE PREÇOS				
ITEM	BEM/SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Comutador de Acesso Gigabit com 24 (vinte e quatro) portas	05	R\$ 4.670,01	R\$ 23.350,05
2	Transceivers 1000baseSX SFP	08	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
3	Rack Piso Padrão 19" 16U	02	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
4	Serviço de instalação de enlace de fibra óptica e demais serviços para interligação de ativos/passivos de rede	02	R\$ 3.427,65	R\$ 6.855,30
5	Serviço de instalação de pontos de rede	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
6	Serviço de instalação de tomadas elétricas	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
7	Serviço de instalação, configuração e ativação de comutadores	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
Total				R\$ 70.835,35

5.2. É permitida a subcontratação para o serviço de infraestrutura externa para passagem de fibra óptica e os serviços relacionados a adequação elétrica, em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas à CONTRATADA.

5.2.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do equipamento não caracteriza subcontratação.

5.3. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 – MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 449052 e 449039

IV - Fonte: 100 e 370



6.2. Os empenhos iniciais são de R\$ 39.905,30 (trinta e nove mil e novecentos e cinco reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00436, emitida em 01/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 30.930,05 (trinta mil e novecentos e trinta reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00437, emitida em 01/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

8.2. A contratada deverá prestar garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, após o recebimento definitivo do objeto, conforme Termo de Garantia, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE,



contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

10.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

10.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;

10.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

10.10. Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

11.3. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;

11.4. Efetuar a instalação e configuração da solução em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado;

11.5. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução no local indicado pelo CONTRATANTE;

11.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

11.7. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado;

11.8. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da DISEG (Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s);

11.9. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item;

11.10. Portar-se adequadamente nas dependências da PGDF;

11.11. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.12. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.13. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.14. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.16. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;



11.18. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

11.19. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;

11.20. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

11.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

11.22. Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.23. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.24. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o



disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de Novembro de 2019.

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

CAYRON FERNANDES PEREIRA
Diretor

Cayron Fernandes Pereira
Sócio-Diretor
C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.367.421-0001/50

Testemunhas: 01. _____

02. Sarah F. dos Anjos Moura

CPF: 036.340.851-77

Diogo Jarobá Nunes
Diretor de Licitações e Gestão de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICOP
CPF nº 020.929.661-88